

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Entidades de servidores cobram do governo recomposição inflacionária

'Frente da Segurança' e Central Pública contestam impedimento justificado pela gestão Casagrande e falam de "grave crise institucional"

ELAINE DAL GOBBO

01/12/2020 18:24 | Atualizado 02/12/2020 17:21

A Frente Unificada de Valorização Salarial (FUVS), formada por militares e civis, e a Central Pública do Servidor, que reúne entidades de várias categorias do Estado, emitiram notas de advertência ao Governo Renato Casagrande para cobrar, mais uma vez, a revisão geral anual baseada no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sob risco de se instaurar "grave crise institucional já em 2021", caso seja mantida a negativa da gestão estadual. O prazo vence neste mês de dezembro.

As categorias contestam a alegação de impedimento do governo com base na Lei Complementar Federal 173/2020, que dispõe sobre o plano de socorro aos estados e municípios em decorrência da pandemia do coronavírus, alegando que a medida não impede a revisão geral, assegurada pela Constituição Federal. Tanto a Frente como a Central destacam, ainda, que o governo firmou esse compromisso com as categorias.

Para a Frente Unificada, além disso, "a não revisão geral seria uma desconsideração com os profissionais que diariamente se sacrificam para enfrentar a criminalidade e os negativos reflexos da pandemia".

A Central Pública do Servidor também ressalta: "Neste ano, os servidores públicos estaduais cumpriram com sua cota de sacrifício, abdicando de reivindicações específicas e planos de carreira, mesmo diante de enorme defasagem. Uma postura intransigente e de negação do governo acarretará grande crise, em função do enorme desgaste que os servidores públicos estaduais estão enfrentando com a pandemia do Covid-19, inclusive com exposição constante a contágios no exercício de suas funções, principalmente aquelas ligadas à saúde".

Na última terça-feira (24), o presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado (Sindipúblicos), que integra a Central, Tadeu Guerzet, se reuniu com representantes do governo e cobrou o direito legal da recomposição salarial dos servidores, mas obteve como resposta do secretário de Estado de Economia e Planejamento, Álvaro Rogério Duboc, de que a negociação com o governo federal proibiria esse direito.

Tadeu reforçou que o "discurso é equivocado" e que não há impedimento previsto na Lei Complementar Federal 173/2020 que, segundo o sindicato, "assegura expressamente a revisão geral de acordo com o IPCA, conforme definido no artigo 8º, inciso VIII, até em observância do que prevê a Constituição Federal". Ele também voltou a cobrar da secretária de Gestão e Recursos Humanos, Lenise Loureiro, uma reunião, "já solicitada algumas vezes e ainda não atendida".

O Sindipúblicos salienta que, de acordo com o Sindicato do Pessoal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (Sindifiscal), o Espírito Santo teve uma arrecadação até outubro de 2020 estimada em R\$ 1,233 bilhão de excedente em relação à LOA/2020. Diante disso, para o sindicato, não há justificativa financeira de negativa ao pleito dos servidores.

Socorro aos municípios

A Lei Complementar Federal 173/2020, sancionada em maio pelo presidente Jair Bolsonaro, proíbe, até 2021, reajustes ou adequações na remuneração, criação de cargos e funções e alterações na estrutura das carreiras, que impliquem em aumento de despesas. Proíbe também a contratação de pessoal, exceto para reposição de cargos de chefia, e a realização de concursos públicos, exceto para reposições de vacâncias em caso de aposentadoria, morte e readaptação.

Veda também a criação de despesas obrigatórias e adoção de quaisquer medidas que impliquem em reajuste das despesas obrigatórias com pessoal. Além disso, a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e outros mecanismos que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.



RES: Lei Complementar 173/2020 e a revisão anual geral para servidores públicos e agentes políticos _ Prefeitura Municipal de Vila Pávão-ES

De: Murilo Costa Moreira (murilo.moreira@tcees.tc.br)

Para: elg_adv@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 13:57 BRT

Boa tarde Elvimara!

Desejo o mesmo a você, um 2021 abençoado.

Quanto à sua dúvida, ela é objeto do processo de consulta **TC nº 4627/2020**, formulada pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Considerando que a resposta à referida consulta possui **caráter normativo** e constitui **prejulgamento de tese**, nos termos do art. 233, §4º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013), precisamos aguardar a deliberação do Plenário sobre o assunto.

O processo já se encontra em fase de julgamento, pautado atualmente para o dia **26/01/2021**.

Att,

Murilo Costa Moreira

Núcleo de Jurisprudência e Súmula - SGS/SUBSGS/NJS

Auditor de Controle Externo

murilo.moreira@tcees.tc.br | +55 27 3334-7715

De: Elvimara Lopes Gonçalves <elg_adv@yahoo.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 13:55

Para: Murilo Costa Moreira <murilo.moreira@tcees.tc.br>

Assunto: Lei Complementar 173/2020 e a revisão anual geral para servidores públicos e agentes políticos _ Prefeitura Municipal de Vila Pávão-ES

Boa tarde Sr. Murilo!

